





## PARECER ÚNICO

### PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) CORRETIVA

PROCESSO LAE Nº: 159/2023		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: ALEF RICHARD SILVA DE SOUZA		CPF: 129.186.996-40	
LOTE: 08	QUADRA: 02	Inscrição municipal do imóvel: 021800200080000	ZONA: ZUR-2 DE CONC. DE ITAGUÁ
<b>IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Quintas do Brumado		Área Total m <sup>2</sup> : 1.076,00 m <sup>2</sup>	
Endereço: Rua A, nº 226, DISTRITO CONC. DE ITAGUÁ			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.085		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (UTM)	S 20°9'18.21"	Datum: SIRGAS 2000	
	W 44°14'18.48"	Fuso: 23k	
<b>CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba – <b>N/ tem curso d'água.</b>			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( x ); da flora: raras ( ), endêmicas ( x ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
<b>USO DO SOLO DO IMÓVEL</b>			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			534,80M <sup>2</sup>
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área intervida irregularmente			0,0541ha
<b>Total</b>			<b>0,1076 ha</b>
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
		NÃO	NÃO
			URBANÍSTICO
			SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-2	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17. Estágio médio de regeneração, com supressão de vegetação.	Pequeno	-
<b>OBJETO: LICENÇA CORRETIVA - INTERVENÇÃO AMBIENTAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA COM DESTOCA EM VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO.</b>			
ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 541,20m <sup>2</sup>			
ÁREA DE SERVIDÃO AMBIENTAL TOTAL: 1082,40m <sup>2</sup> sendo 534,80m <sup>2</sup> dentro do lote e 547,60m <sup>2</sup> fora da propriedade.			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Pires de Oliveira Analista Ambiental		015.808	
Reginaldo S. Rosa Coordenador de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo		017.887	

### 1 - Histórico:

- Data da formalização: 12 de setembro de 2023
- Data da vistoria: 07 de novembro de 2023
- Data da emissão o parecer técnico: 14 de novembro de 2023

### 2 - Objetivo:

O requerente ALEF RICHARD SILVA DE SOUZA, inscrito no CPF: 129.186.996-40 pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo do condomínio Quintas do Brumado, distrito de CONC. DE ITÁGUA aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º22/1981). O loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a licença de natureza corretiva por ter realizado uma intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo, inserido no Bioma Mata Atlântica.

### 3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote n° 08, Quadra 02, Rua A, n° 226, situado no lugar denominado Condomínio Quintas do Brumado, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1076 ha (1076,00 m<sup>2</sup>) conforme certidão de registro de imóvel, a propriedade é matriculada sob o n° 20.085, livro n° 2, folha 01, do registro de imóveis da comarca de Brumadinho/MG.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica - FDES - Fragmento de Vegetação Secundária.

Em vistoria constatamos que foi realizado uma intervenção ambiental em desacordo com a área concedida na autorização ambiental n° 510/T/2020, em nome do proprietário emitida pela SEMA em 24/07/2020.

Considerando as condições verificadas no local, houve supressão em uma área de 541,20m<sup>2</sup>, onde foi solicitado a regularização da área intervida para possível implantação do projeto residencial.

Considerando a vegetação arbórea das áreas adjacentes de fragmentos em estágio médio de regeneração, a presença de espécies arbóreas identificadas como: *Copaifera langsdorffii*, *Caesalpinia leiostachya*, *Dalbergia nigra*, *Myrcia opaca*, *Platypodium elegans* entre outros.

A remanescente de vegetação arbórea nativa em aproximadamente 534,80m<sup>2</sup> (Quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) do terreno.

O lote está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na APE Estadual Bacia Hidrográfica do Rio Manso.

### 3 - Do Porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno, com área útil de 428,20m<sup>2</sup> (Quatrocentos e vinte e oito metros e vinte centímetros) para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Vanessa Cristina Poeiras CAU A40517-5. A taxa de permeabilidade equivale 79,00% do lote.

#### **4 - Critérios Locacionais de Enquadramento**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

##### **4.1 - Área de Preservação Permanente - APP**

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

De acordo com consulta na plataforma do IDE SISEMA e planta do loteamento é cortado pelo correjo lava pé. Não há presença de cursos d'água dentro do perímetro do imóvel, seja de natureza permanente ou efêmera.

##### **5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

A área requerida possui topografia declive, tendo apenas 30% (Trinta por cento) de vegetação arbórea e semi coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.

Em vistoria constatamos que foi realizado uma intervenção ambiental superior a área concedida na autorização ambiental n° 510/T/2020, em nome do proprietário.

Considerando as condições verificadas no local, houve supressão em uma área de 541,20m<sup>2</sup>, onde foi solicitado a regularização ambiental para implantação do projeto residencial.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana; estágio médio de regeneração
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

##### **6 - Movimentação de Terra**

Conforme declarado no FCE não haverá movimentação de terra, somente remoção da cobertura vegetal do solo.

##### **7 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e



efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

#### 8 - Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Preservar as espécies arbóreas presentes no local.

#### 9 - Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais não consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 17 e 31 da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF N° 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 1082,40 m<sup>2</sup> (0,10824)ha.

A área de servidão ambiental se distribui da seguinte forma:534,80,00m<sup>2</sup> de cobertura vegetal mínima dentro da propriedade e 547,60m<sup>2</sup> de compensação fora do lote, em outra área similar fora do município.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECE, sendo que a área proposta para compensação se encontra **similar** à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica em atendimento o art. 31, será averbado junto a matrícula do imóvel n° 20.085, conforme exigido pela legislação em vigor. Em cumprimento ao art. 17 da lei federal 11.428/2006, a compensação pela área de intervenção ambiental será sob a matrícula n° 59.763, Fazenda Matão, Esmeraldas MG, área(ha): 2,5171ha sob coordenadas geográficas UTM: 570360; 7803334 - área de **547,60m<sup>2</sup>** como servidão ambiental perpétua.

#### 10 - Controle Processual

O processo foi instruído corretamente pelo FOB- Formulário de Orientação Básica no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei n° 11.428 de 2006 de proteção do Bioma mata Atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, decreto estadual 47.749/2019 e Resolução SEMAD e IEF

31.206/2021.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

**12 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**14/11/2024**

**13 - Conclusão:**

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

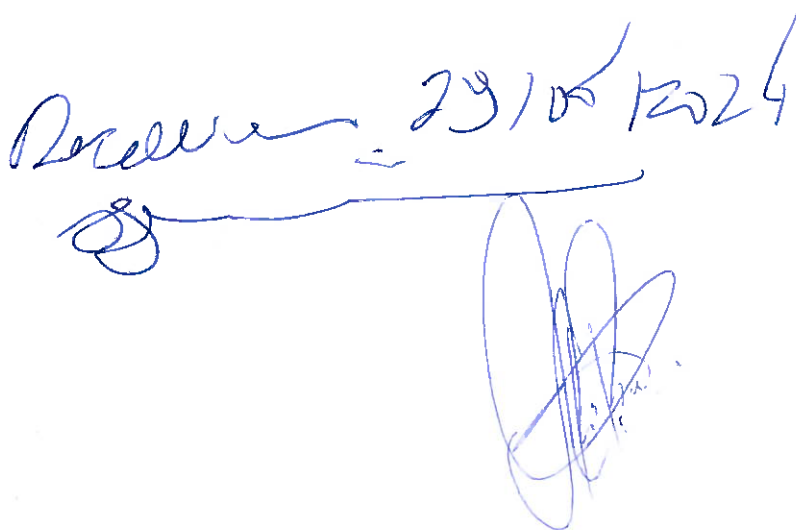
• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações CORRETIVO - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo, voltados às atividades de edificação na **Rua A, n° 226, Condomínio no Quintas do Brumado**, Conceição de Itáguá, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SISAMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.

Recebu - 29/11/2024  


**Condicionantes:** O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). **Prazo: Por ocasião da construção da residência.**
2. Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área de 534,80m<sup>2</sup> a ser preservada de acordo com o artigo 31 da lei 11.428/2006. (**Antes da emissão da LAE**). Averbar na matrícula do imóvel nº59.763 como servidão ambiental a área a ser compensada de 547,60m<sup>2</sup> de acordo com o artigo 17 da lei 11.428/2006. (**Antes da emissão da LAE**).
3. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (**Permanentemente**)
4. Efetuar a doação das mudas reposição florestal referente aos 32 ( trinta e dois) indivíduos arbóreos de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021 que se dará 5 por 1 para as árvores nativas. Total: 160 mudas (**Antes da retirada da licença ambiental**).
5. Efetuar a reposição florestal referente a supressão de 05(cinco) ipê amarelo. O plantio de 25 (vinte e cinco) mudas de "ipê amarelo" dentro da Propriedade conforme medida compensatória estabelecida por lei 20.308/2012. O requerente terá que apresentar a SEMA, o relatório fotográfico anualmente comprovando o plantio das mudas e realizar o monitoramento por cinco anos consecutivos. (Prazo: 1 ano após emissão da licença ambiental).
6. O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

